



---

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA COLETIVA (PATC)

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 1/2021**  
**DEFENSORIA PÚBLICA COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM CAUSAS ENVOLVENDO DIREITO SANITÁRIO**  
**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE UBERABA e MUNICÍPIO DE DELTA**

**CRONOGRAMA E PROGRAMA DE VACINAÇÃO. NECESSIDADE DE INFORMAR A POPULAÇÃO CARENTE ASSESSORADA PELA DEFENSORIA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, apresentada pelo Defensor Público que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 134, *caput*, CRFB/88, nos artigos 4º, Lei Complementar n. 80/94, no artigo 128, X, Lei Complementar n. 80/94

**CONSIDERANDO** que o artigo 134, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, aduz incumbir à Defensoria Pública, “como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, III, Lei Complementar n. 80/94 assevera ser função institucional da Defensoria Pública, “*promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, VII, Lei Complementar n. 80/94, aduz ser função institucional da Defensoria Pública “*promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes*”.

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, VIII, Lei Complementar n. 80/94, aduz ser função institucional da Defensoria Pública “*exercer a defesa dos direitos e interesses*”



---

*individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal”;*

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, X, Lei Complementar n. 80/94, aduz ser função institucional da Defensoria Pública “*promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 4º, XI, Lei Complementar n. 80/94, aduz ser função institucional da Defensoria Pública “*exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado*”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 128, X, Lei Complementar n. 80/94, assevera ser prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado “*requeritar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições*”;

**CONSIDERANDO** que o **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 do MINISTÉRIO DA SAÚDE** assevera que os “*principais fatores de risco identificados como associados à progressão para formas graves e óbito são: idade superior a 60 anos; diabetes mellitus; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC); doença renal; doenças cardiovasculares e cerebrovasculares; hipertensão arterial grave; indivíduos transplantados de órgãos sólidos; anemia falciforme; câncer e obesidade mórbida*”;

**CONSIDERANDO** que nos grupos acima apontados estão incluídas pessoas em situação de vulnerabilidade e hipervulnerabilidade, fator que atrai a necessária atuação da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do que consta no **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 do MINISTÉRIO DA SAÚDE** “*existem ainda grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela*

2



*covid-19. Neste contexto, é importante que os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) também sejam levados em consideração ao pensar a vulnerabilidade à covid-19”;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do que consta no **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** são exemplos de “*Determinantes Sociais de Saúde*” que se incluem em “grupos com elevado grau de vulnerabilidade social e, portanto, suscetíveis a um maior impacto ocasionado pela covid-19, as pessoas em situação de rua, refugiados e pessoas com deficiência, grupos populacionais que tem encontrado diversas barreiras para adesão a medidas não farmacológicas; outro grupo vulnerável é a população privada de liberdade, suscetível a doenças infectocontagiosas, como demonstrado pela prevalência aumentada de infecções nesta população em relação à população em liberdade, sobretudo pelas más condições de habitação e circulação restrita, além da inviabilidade de adoção de medidas não farmacológicas efetivas nos estabelecimentos de privação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do que consta no ANEXO II, do **PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, estabelece a descrição dos grupos prioritários para a vacinação;

**CONSIDERANDO** que ainda resta larga zona de discricionariedade ao agente político quanto a priorização do cronograma de vacinação, visto que não foi prevista a existência de subgrupos;

**CONSIDERANDO**, principalmente, a necessidade de informar a população carente que procura a Defensoria Pública em busca de informações.

**RESOLVE**, no dia 28 de janeiro de 2021, instaurar, de ofício, com fundamento no artigo 4º, I, Deliberação 116/2019, Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA COLETIVA (PATC), determinando as seguintes providências preliminares:**

**1. Seja autuada e registrada a presente Portaria, por meio eletrônico e físico, numerando as folhas respectivas;**



2. **Comunique-se, via memorando (meio eletrônico), nos termos do artigo 9º, §1º, da Deliberação 116/2019, Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, o Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais;**
3. **Comunique-se, via memorando (meio eletrônico), nos termos do artigo 9º, §1º, da Deliberação 116/2019, a Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais**
4. Expeça-se ofício, com cópia da presente Portaria, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Uberaba, no endereço localizado na Av. Guilherme Ferreira, 1539, Cidade Jardim, Uberaba-MG, 38022-200, endereço eletrônico: [saude.uberaba@gmail.com](mailto:saude.uberaba@gmail.com); bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde do Município de Delta, localizada na R. Adilson Antônio Carneiro, 25, Centro, Delta - MG, 38108-000, endereço eletrônico [comunicacao@delta.mg.gov.br](mailto:comunicacao@delta.mg.gov.br), requisitando, **no prazo de 5 dias**, visando, principalmente, **PRESTAR ESCLARECIMENTOS À POPULAÇÃO CARENTE QUE PROCURA INFORMAÇÕES NA DEFENSORIA:**
  - a. A **remessa para a Defensoria Pública do Plano Municipal de operacionalização e vacinação contra a COVID-19;**
  - b. As seguintes informações:
    - i. Quantas doses de vacina o Município já recebeu?
    - ii. Quantas pessoas serão vacinadas nesta primeira fase?
    - iii. Já existe previsão das fases subsequentes?
    - iv. Quais os públicos que estão sendo vacinados?
    - v. Quais os critérios utilizados para definição dos grupos prioritários?
    - vi. Quais os públicos serão vacinados nas próximas fases?
    - vii. Quem será responsável pela vacinação e em qual lugar (ou quais) será realizada?
    - viii. Quais os documentos necessários para a vacinação?
    - ix. Existe programa direcionado, especificamente, para operacionalizar a vacinação dos grupos em situação de hipervulnerabilidade (pessoas em



---

situação de rua, refugiados; pessoas com deficiência; população privada de liberdade ou institucionalizadas)?

c. Desde já **RECOMENDO**:

- i. Seja proporcionada, ainda que mediante plataforma virtual, a participação de instituições, públicas e da sociedade civil organizada, na construção (elaboração ou alteração) do plano de vacinação nos Municípios interessados;
- ii. A divulgação ampla dos critérios utilizados para o fim de serem definidos os grupos prioritários de vacinação.

d. Oficie-se, tendo em vista a concorrência de atribuições, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** com atribuição para atuar na área da Saúde com cópia da presente, para que tome ciência da instauração do presente PATC e para que, querendo, se manifeste na R. Cel. Antônio Rios, 951 - Santa Marta, Uberaba - MG, 38061-150, endereço eletrônico: 14pjuberaba@mpmg.mp.br;

e. Com as respostas ou transcorrido o prazo estipulado, sem manifestação dos interessados, tornem os autos conclusos.

Uberaba-MG, 28 de janeiro de 2021

**ANTONIO CARLOS MONI DE OLIVEIRA**  
*Defensor Público Estadual*  
**MADEP 0864**